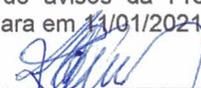


Lei Complementar nº. 1.217/2021

Em 11 de janeiro de 2021.

Certifico que a presente Lei Complementar foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 11/01/2021.



Leandro Ribeiro da Silva
Secretário Mul. de Administração e Planejamento

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores de Paranaiguara, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e acrescentada na estrutura administrativo do município (Lei 1.106/2017), a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a qual terá a seguinte competência:

I - Coordenar as relações públicas em geral e em especial, do Executivo com o Legislativo, como os poderes constituídos da União e do Estado.

II – Participar de conselhos, seminários e congressos.

III – Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal.

IV – Planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, das políticas de mobilização social.

V – Assessorar o Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa.

VI – Responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com as demais secretarias municipais.

VII – Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Vice-Prefeito e dos órgãos de assessoramento direto ao Executivo.

VIII – Coordenar e desenvolvimento de outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal.

Art. 2º _ A Secretaria Municipal de Governo terá o seguinte quadro de pessoal:

CARGO	PROVIMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Secretário	Comissão	01	R\$ 5.500,00

Art. 3º _ Para cobertura das despesas provenientes desta lei, poderá ser aberto créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, além de incluir os projetos/atividades no PPA e na LDO.



Art. 4º _ As atividades de Secretaria poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º _ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.


José Carlos Barbosa
Prefeito Municipal